



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 134/FEAM/URA SM - CAT/2024

PROCESSO N° 2090.01.0018982/2024-02

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº Parecer nº 134/FEAM/URA SM - CAT/2024

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 91136717

PA COPAM N°: 870/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	MUNICIPIO DE BOTELHOS	CNPJ:	17.847.641/0001-89
EMPREENDIMENTO:	MUNICIPIO DE BOTELHOS	CNPJ:	17.847.641/0001-89
MUNICÍPIO(S):	Divisa Nova	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 21°29'19.963"	LONG/X: 45°18'42.243"	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização na Reserva da Biosfera Mata Atlântica

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-9	Área da jazida 0,96 ha	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Engenheiro ambiental, de segurança do trabalho e especialista em geoprocessamento e georreferenciamento Kesley Luis Moraes	ART nº MG20232427981	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Cátia Villas Bôas Paiva - Gestora Ambiental	1.364293-9	
Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Assessora Ambiental	1.578.324-4	
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Coordenador de Análise Técnica	1.526.428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 26/06/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Catia Villas Boas Paiva, Servidor(a) Público(a)**, em 26/06/2024, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Servidor(a) Público(a)**, em 26/06/2024, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **91123060** e o código CRC **6DF05268**.



Parecer Técnico FEAM/URA SM de LAS/RAS nº 134/FEAM/URA SM - CAT/2024

O Município de Botelhos, inscrito no CNPJ sob nº 17.847.641/0001-89, pretende regularizar a atividade de extração de cascalho que exerce na área da poligonal do processo ANM nº 832.524/2023 desde 01/08/2023. A atividade se desenvolve no imóvel denominado Fazenda Boa Vista, na zona rural do município de Divisa Nova, para fins de manutenção das estradas rurais, com coordenadas de referência 21°29'20" S e 46°18'42" W (Figura 1).

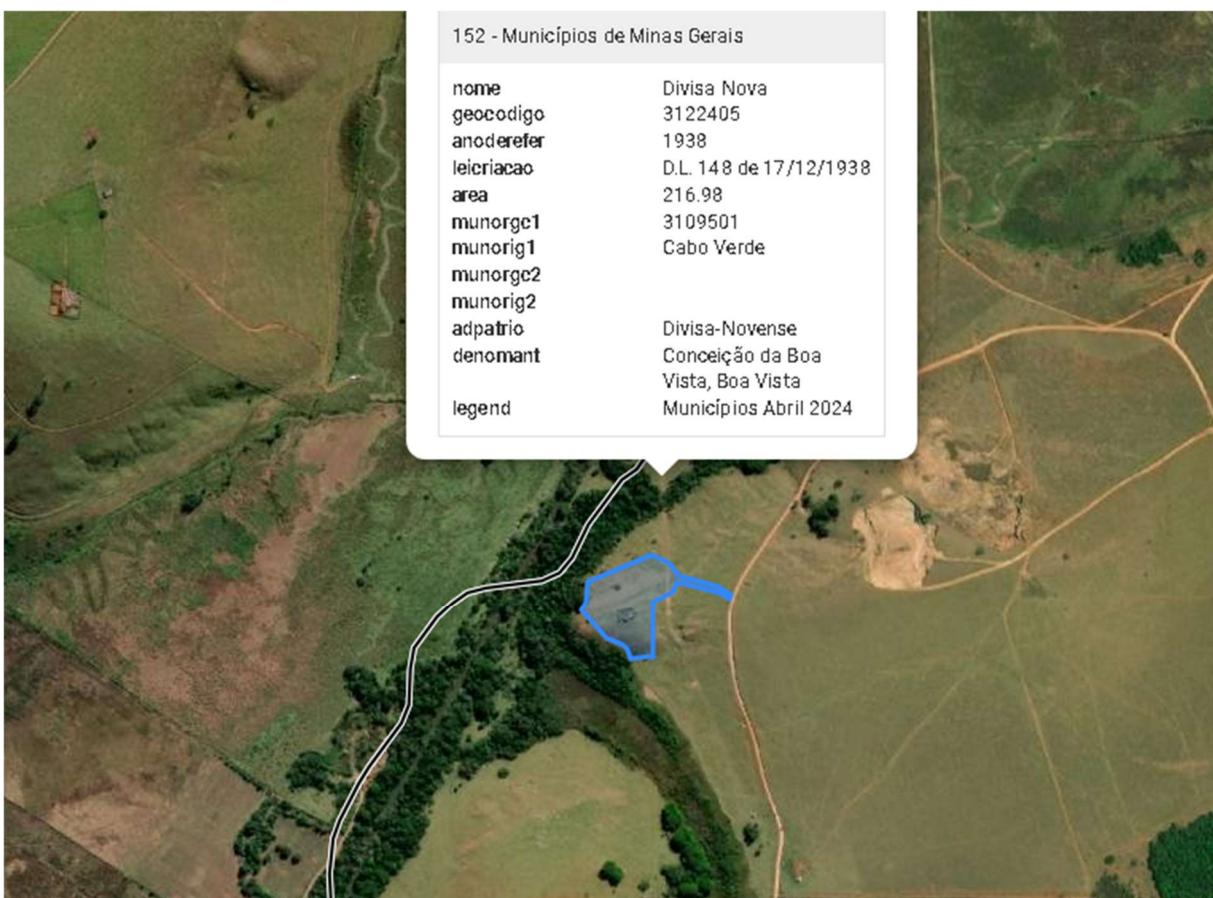


Figura 1 - Localização do empreendimento Município de Botelhos. Fonte: IDE-Sisema.

Em 21/05/2024 formalizou junto a FEAM/URA Sul de Minas o Processo Administrativo SLA nº 870/2024 para a atividade de “Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal” – código A-03-01-9 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, em área da poligonal do processo ANM nº 832.524/2023.

É detentor de Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro nº 974/2022 para extração de cascalho para utilização imediata na construção civil no direito mineral diferente, processo ANM 830.234/2022, e área diretamente afetada (ADA) localizado em outro município, não configurando interdependência

Com área da jazida de 0,96 ha, o empreendimento possui porte pequeno e atividade que possui potencial poluidor/ degradador geral médio, enquadrando-o como Classe 2.



Em consulta à plataforma IDE-SISEMA, verificou-se a incidência de critérios locacionais peso 1, por: Localização prevista em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (RB). Desta forma, justifica-se o licenciamento da atividade pleiteada na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Constam no processo Cadastro Técnico Federal registrado sob nº 5642115 em nome do responsável técnico pelos estudos, publicação do requerimento da licença ambiental, Certidão de Regularidade de Atividade quanto ao Uso e à Ocupação do Solo Municipal emitida pela Prefeitura Municipal de Divisa Nova em 07/05/2024 e, Licença nº 02/2023 emitida pela prefeitura municipal de Divisa Nova para o Município de Botelhos extrair a substância cascalho pelo prazo indeterminado na área de 3,6 hectares da Fazenda Boa Vista.

Os estudos de critério locacional, RAS e planta topográfica foram realizados pelo engenheiro ambiental, de segurança do trabalho e especialista em geoprocessamento e georreferenciamento Kesley Luis Moraes, sob Anotação de Responsabilidade Técnica nº MG20232427981.

Foi apresentado estudo para empreendimento localizado em zona de transição da Reserva da Biosfera Mata Atlântica. O estudo de incidência de critério locacional informa não haver supressão de vegetação nativa, nem intervenção em recursos hídricos, não acarretando em interferência em comunidades ou manifestações culturais e turísticas. Foram apresentadas medidas de controle para impactos negativos, que serão descritas no decorrer deste parecer.

O empreendimento está localizado em área de baixo potencial para ocorrência de cavidades. No RAS, foi informado não ocorrência de cavidades no empreendimento e seu entorno de 250 metros.

O registro minerário ANM nº 832.524/2023 é de titularidade de Município de Botelhos, na fase de requerimento de extração para substância cascalho, em área de 3,60 ha.

Foi apresentada Matrícula nº 4.030, criada em 12/05/1987, que consta 10,89 ha de área total ocupada por pastagens e vargem de córrego, em nome de terceiros. Foi apresentada uma decisão do processo licitatório nº 105/2023 e dispensa nº 08/2023 que tem por objetivo a locação de parte do imóvel rural objeto da matrícula nº 4.030 para extração de cascalho para uso na manutenção das estradas rurais durante o período de 12 meses, assinado em 08/08/2023.

Foi apresentado recibo de inscrição no cadastro ambiental rural – CAR. De acordo com o CAR nº MG-3122405-1E22.C7AD.6B13.4D02.8413.76E3.15FA.23C9, o imóvel rural denominado Fazenda Boa Vista – referente a duas matrículas nº 4030 e nº 2501 contíguas, possui 67,8270 ha de área total – 2,61 Módulos Fiscais; 4,1275 ha de APP total; 67,8270 ha de área consolidada e; 7,8645 ha de reserva legal – 11,56% da área total; conforme abaixo:



Figura 2 – Cobertura do solo da Fazenda Boa Vista. Fonte: Sicar.

Através da delimitação da reserva legal do Sicar (Figura 2), observa-se uma pequena sobreposição em área antropizada da ADA na reserva legal, de 177 m². Por isso, figura como condicionante a retificação do CAR para delimitar como reserva legal o remanescente de vegetação nativa existente, de forma que a ADA não sobreponha a reserva legal.

Conforme art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise das informações declaradas no CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado (LAS) sem autorização para intervenção ambiental, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

De acordo com o RAS, a área total do empreendimento, afetada e impactada é de 1,16 ha e, área de lavra de 0,96 ha; não haverá área construída, não foram descritas área de servidão e não há área degradada, conforme planta abaixo:

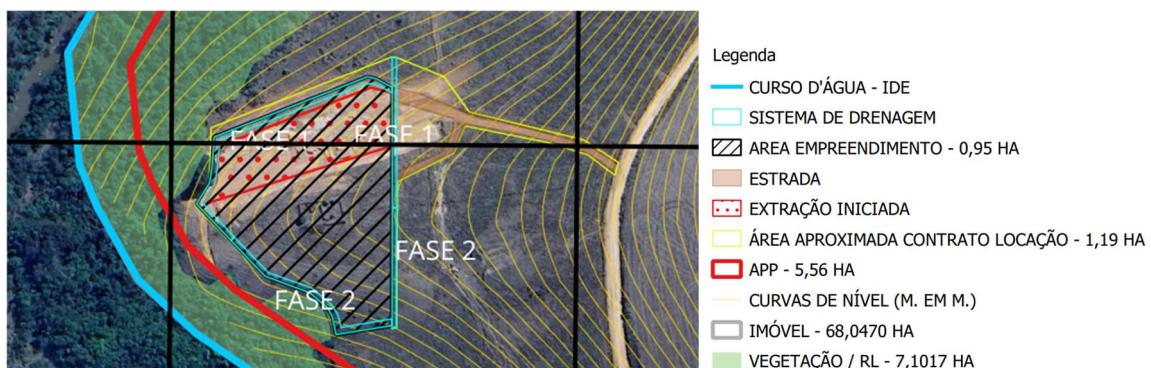


Figura 3 – Uso do solo do empreendimento Município de Botelhos. Fonte: RAS.



Segundo as informações declaradas na planta topográfica anexada ao RAS (Figura 3), não há sobreposição do empreendimento em área de preservação permanente e/ou reserva legal. Através de relatório fotográfico foi corroborado a ausência de vegetação nativa na ADA. Este parecer não autoriza qualquer intervenção ambiental definidas no artigo 3 do Decreto 47.749/2019.

Através da Figura 2, foi observado vestígios de mineração fora da ADA do Município de Botelhos e da poligonal minerária de titularidade do Município de Botelhos. Em consulta a IDE-Sisema, a referida área se encontra licenciada sob certificado 5323, de Prefeitura Municipal de Divisa Nova, CNPJ nº 18.243.279/0001-08 e ANM 831.316/2020; não configurando em interdependência, conforme mostra a Figura 4 abaixo:

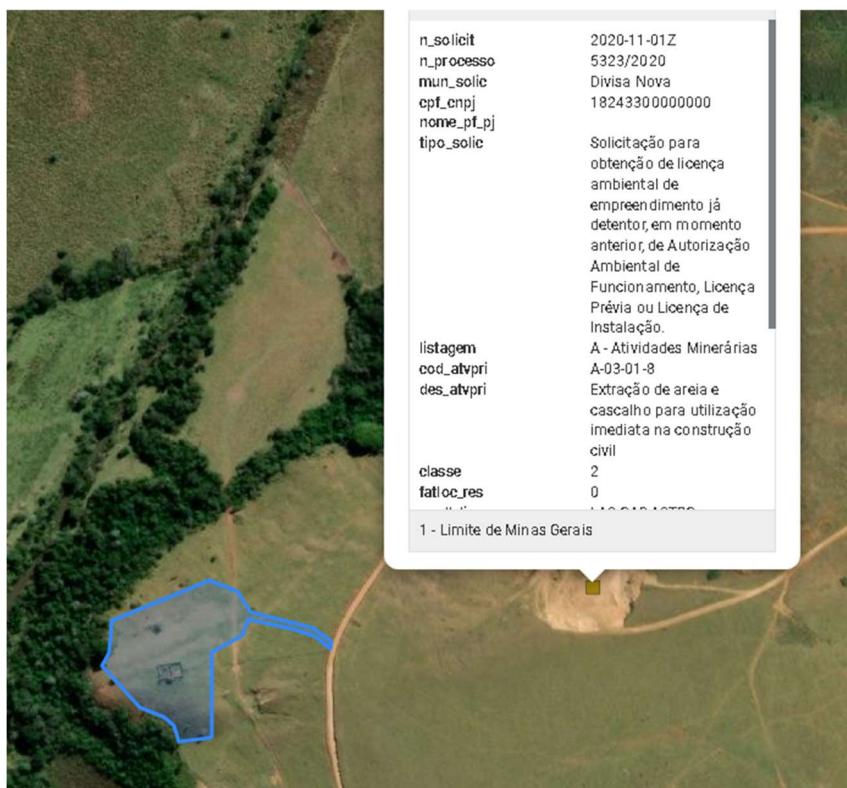


Figura 4 – Licença ambiental emitida na Fazenda Boa Vista em nome da Prefeitura Municipal de Divisa Nova.
Fonte: IDE.

O número total de funcionários previstos serão nove, sendo único turno de sete horas, seis dias por semana e no ano todo.

A Movimentação Bruta (ROM) é de 62.500 m³, com uma produção de 1.250 m³ mensal, a porcentagem de extração em relação a capacidade nominal instalada de produção dos equipamentos é de 72,84%. A reserva mineral foi estimada em 62.500 toneladas, a vida útil da jazida em 4 anos e 2 meses, com avanço anual de 0,24 ha. Não foi informada a relação minério/ estéril.

A atividade de extração de cascalho consistirá no desmonte mecânico da rocha, método a céu aberto por lavras em bancada única de profundidade de 3,0 metros de altura e inclinação de talude de 45°. Não haverá beneficiamento do minério e nem disposição de estéril/rejeito. O sistema de drenagem será através de canaletas ao solo e bacia de decantação. O armazenamento do minério será ao ar livre, não haverá oficina mecânica e nem ponto de abastecimento.

Foi descrito no RAS que a atividade encontra-se paralisada; o cascalho será extraído pela escavadeira, sendo imediatamente carregado nos caminhões utilizando-se a carregadeira; após processo de



extração e carregamento, o cascalho será imediatamente transportado, onde será utilizado para recuperação das estradas vicinais que cortam o município, sem passar por qualquer processo de beneficiamento. O material encontra-se completamente exposto com pouca cobertura. Porém, nos locais onde o cascalho não estiver aflorado, serão retirados às camadas do solo sendo as mesmas estocadas para posterior reabilitação topográfica com o material que foi estocado.

Os equipamentos descritos foram três caminhões de capacidade 12 toneladas, cinco caminhões de capacidade 6 toneladas, uma pá carregadeira e uma escavadeira. Como insumos foi descrito somente combustível óleo diesel, não armazenado no empreendimento.

Haverá uso de água somente para consumo humano de 0,02 m³/dia e aspersão de vias de 5 m³/dia, em fontes terceirizadas, através de galões diariamente adquiridos na área urbana para consumo humano e fornecimento por caminhão pipa para aspersão das vias.

Como impactos negativos tem-se a geração de efluentes sanitários, resíduos provenientes da extração; emissões atmosféricas e erosão provenientes da extração e movimentação dos caminhões.

Para a mitigação da erosão foi apresentado projeto de drenagem pluvial (Figura 3) e cálculo de dimensionamento: será dividido em duas fases, a extração seguirá sentido norte a sul, sendo a fase 1 para coleta das águas pluviais da região norte e, fase 2 para a região sul. O sistema será através de canaletas no solo, no limite da área de extração evitando a drenagem de águas pluviais fora da área do empreendimento para dentro da área de extração e na cota inferior a coleta das águas pluviais dentro da área de extração, que serão coletadas também por canaletas e destinadas para uma bacia de contenção, decantação e infiltração. Atualmente existe a estrada com drenagem, sendo necessária adequá-la com instalação de cacimba ao final. Periodicamente deverá ser realizado a manutenção das bacias de decantação de forma que não se perca a capacidade de retenção para infiltração, sendo o material retirado (principalmente areia, podendo haver algum cascalho que serão utilizados para aterro e acerto do terreno das áreas da lavra).

Foi prevista a instalação de banheiro químico como forma de controle para os efluentes sanitários. Foi informado que a atividade in loco será esporádica não ficando funcionários permanentes na área da cascalheira. Os mesmos levarão galão de água para consumo próprio e não realizam refeições na área, sendo o horário de almoço realizado no município.

Para as emissões atmosféricas que geram gases dos veículos e equipamentos, foi previsto manutenção periódica com uso de catalizadores. No item dos impactos relacionados a emissão atmosférica não foi descrito a geração de poeiras. Mas foi justificado que a prefeitura possui caminhão pipa para aspersão das vias no caso de períodos de maior estiagem na região. Como a atividade será somente para abastecimento interno do município não haverá fluxo constante de veículos na área além da não existência de moradias no entorno próximo do empreendimento.

Não foram descritos resíduos gerados. Foi justificado que o empreendimento não dotará de unidades de apoio, sendo as refeições dos funcionários e manutenções dos veículos realizados fora do empreendimento. Em relação a camada vegetal proveniente do capeamento do solo e resíduos inseridos na bacia de contenção do sistema pluvial, serão utilizados para reabilitação da cava, armazenados lateralmente a área extraída adjacente a área de armazenamento de cascalho a ser retirado, avançando conforme avanço da extração.

Nenhum impacto relacionado a ruídos e vibrações foi identificado no RAS, sendo justificado que não haverá detonações.



O RAS não abordou impacto visual, mas a área será reabilitada na exaustão da cava. Uma vez que o empreendimento promoverá alteração da paisagem, cabe destacar a necessidade de observância ao disposto na Deliberação Normativa Copam nº 220/2018 e Instrução de Serviço Sisema nº 07/2018, no que tange aos procedimentos aplicáveis à paralisação da atividade minerária e aos processos administrativos de fechamento de mina, sendo de responsabilidade do empreendedor se orientar quanto aos prazos e procedimentos aplicáveis ao empreendimento em tela.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e no estudo de critério locacional, **sugere-se a concessão** da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **MUNICÍPIO DE BOTELHOS** para a atividade de “Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal”, no município de **Divisa Nova** pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para LAS do empreendimento MUNICIPIO DE BOTELHOS

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Informar a data prevista para início de operação do empreendimento.	Até 10 dias antes do início da operação.
02	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instalação dos sistemas de drenagem de águas pluviais, compostos por canaletas de direcionamento de fluxo de água e bacia de contenção.	Previamente ao início de operação do empreendimento
03	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a instalação de banheiro químico na área do empreendimento e informar a empresa responsável pela destinação dos efluentes.	Previamente ao início de operação do empreendimento
04	Apresentar relatório comprovando a manutenção dos sistemas de controle ambiental (sistema de drenagem, veículos e banheiro químico)	Anualmente
05	Retificar o recibo CAR MG-3122405-1E22C7AD6B134D02841376E315FA23C9, para delimitar o remanescente de vegetação nativa como reserva legal, sem incluir a ADA.	60 dias após a emissão da licença.

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

^[2] Enviar anualmente à FEAM/URA SM até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da FEAM/URA SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.